



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 8 de setembro de 2017

Número 174

## ÍNDICE

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2017:

Nomeia dois novos vice-governadores e dois novos administradores do Banco de Portugal . . . 5337

### Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 105/2017:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a República Argentina formulado uma objeção à adesão do Kosovo à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961 . . . . . 5338

#### Aviso n.º 106/2017:

Em 17 de julho de 2017 e em 21 de agosto de 2017, foram recebidas notas, respetivamente, pela Embaixada de Portugal em Belgrado e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Sérvia, nas quais se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo sobre as Atividades Remuneradas de Membros da Família do Pessoal Diplomático e Consular entre a República Portuguesa e a República da Sérvia, assinado em Lisboa, em 5 de fevereiro de 2014 . . . . . 5339

#### Aviso n.º 107/2017:

O Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Montenegro, a 2 de dezembro de 2015, aderido em conformidade com o artigo 65.º, à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família, adotada na Haia, a 23 de novembro de 2007 . . . . . 5339

#### Aviso n.º 108/2017:

Em 23 de agosto de 2016 e em 19 de julho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Costa do Marfim e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015 . . . . . 5339

#### Aviso n.º 109/2017:

Em 5 de agosto de 2016 e em 12 de junho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades de São Tomé e Príncipe e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em São Tomé, em 13 de julho de 2015 . . . . . 5339

**Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional****Portaria n.º 269/2017:**

Aprovação dos formulários próprios a utilizar para os pedidos de autorização relativos à entrada de navios de guerra estrangeiros em território nacional, à operação de aeronaves de Estado estrangeiras em território nacional, e à entrada, movimentação e permanência de forças estrangeiras que se desloquem por via terrestre. . . . . 5340



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2017

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 118/2001, de 17 de abril, 50/2004, de 10 de março, 39/2007, de 20 de fevereiro, 31-A/2012, de 10 de fevereiro, e 142/2013, de 18 de outubro, e pelas Leis n.ºs 23-A/2015, de 26 de março, e 39/2015, de 25 de maio, os membros do conselho de administração são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Governador e após audição por parte da comissão competente da Assembleia da República.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º da referida Lei Orgânica os membros do conselho de administração exercem os respetivos cargos por um prazo de cinco anos, renovável por uma única vez e por igual período.

As personalidades agora nomeadas foram ouvidas na Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa da Assembleia da República, em 27 de junho, de 2017.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Governador do Banco de Portugal, para o cargo de Vice-Governadores do Banco de Portugal, Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira e Luís Augusto Máximo dos Santos, e para o cargo de administradores do Banco de Portugal, Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra e Luís Laginha de Sousa, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho das respetivas funções são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 8 de setembro de 2017.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de agosto de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### Notas Curriculares

##### Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1977), efetuou o mestrado (1981) e doutoramento (1985) em Economia pela Universidade de Reading, do Reino Unido.

É membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal e membro do Mecanismo Único de Supervisão, desde junho de 2016.

Na sua atividade profissional foi Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto; Vice-Presidente da Associação Industrial Portuense (AIP) (1992-1994); Vice-Presidente da Comissão de Coordenação da Região Norte (1989-1992); Presidente da Comissão Executiva da Operação Integrada de Desenvolvimento (OID) do Vale do Ave (1990-1992); Coordenadora da equipa técnica autora dos Estudos Preparatórios da OID do Vale do Ave; Subdiretora do Programa de Investiga-

ção sobre Gestão de Recursos Hídricos financiado pela NATO; Subdiretora do Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos do Norte (1986-1987); Representante do Ministério do Plano e Administração do Território na Comissão de Gestão Integrada da Bacia Hidrográfica do Ave — CGIBHA (1985-1989); Colaboradora não permanente da Universidade Católica, no Porto e em Lisboa (desde 1986); Vogal do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Estatística (1989-1992).

Exerceu funções políticas como Ministra do Ambiente do XIII Governo Constitucional (1995-1999); Ministra do Planeamento do XIV Governo Constitucional (1999-2002); Deputada pelo Partido Socialista à Assembleia da República (2002-2004); Deputada no Parlamento Europeu (2004-2009 e 2014-2016).

Agraciada com a Grã-Cruz da Ordem de Cristo em 2005, recebeu vários prémios e tem diversas obras e artigos publicados.

##### Luis Augusto Máximo dos Santos

Licenciado e Mestre em Direito, menção de Ciências Jurídico-Económicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL).

É membro do Conselho de Administração do Banco de Portugal desde 20 de junho de 2016. É ainda Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução desde 1 de março de 2017 e Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Garantia de Depósitos desde 5 de julho de 2016, em ambos os casos por designação do Conselho de Administração do Banco de Portugal. Na sua atividade profissional foi, designadamente, Presidente do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo, S. A. (BES), por designação do Banco de Portugal (03.08.2014-19.06.2016); Presidente da Comissão Liquidatária do Banco Privado Português, S. A., por designação do Tribunal do Comércio de Lisboa, sob proposta do Banco de Portugal (04.05.2010-19.06.2016); Jurista do Banco de Portugal (1992-2010); Docente do Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) (1986-2005); Docente da FDUL (1985-2015), tendo regido diversas disciplinas da área jurídico-económica; Regente de Economia Internacional na Faculdade de Direito da Universidade do Porto, ao abrigo de Protocolo com a FDUL (1997-1999); Presidente do Grupo de Trabalho para a Reavaliação dos Benefícios Fiscais (2005); Membro do Grupo de Trabalho para a Revisão da Lei das Finanças Locais (2005-2006), da Estrutura de Coordenação da Reforma Fiscal (ECORFI) (2000-2001) e da Comissão de Estudo da Tributação das Instituições e Produtos Financeiros (1997-1998); Vogal do Conselho Superior da Magistratura (1999-2009) e do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (1997-1999), em ambos os casos eleito pela Assembleia da República; Advogado da República Portuguesa e agente do Governo Português em diversos processos junto do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (1990-1996).

Tem diversos trabalhos publicados nas áreas da sua especialidade, em particular nas áreas de direito financeiro, direito europeu e direito fiscal.

##### Ana Paula de Sousa Freitas Madureira Serra

Licenciada em Economia, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto (1988), efetuou MBA pelo Instituto Superior de Estudos Empresariais da Universidade do Porto — atual Porto Business School (1990), e

doutoramento em Finanças (*Financial Economics*) pela London Business School, Universidade de Londres, do Reino Unido (1999).

Na sua atividade profissional foi Vice-Presidente da Direção da Porto Business School (Universidade do Porto) e Diretora da Porto Business School para a Formação de Executivos, (2009-2015); Membro do Conselho Académico da EGP — University of Porto Business School (atual Porto Business School), (2008-2009); Diretora do Mestrado em Finanças da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, (2005-2007); Vogal (2000-2003), e Diretora (2004-2010), do Mestrado em Ciências Empresariais da Faculdade de Economia da Universidade do Porto; Vogal do Conselho Fiscal no Banco Português de Investimento (2012-2014); Analista Financeira e Gestora de Carteiras no Banco Português de Investimento (1990-1993); Técnica no Banco Português de Investimento na área de assessoria à Direção e Controlo de gestão, *research* e gestão de carteiras (1988-1989); Membro do Conselho de Administração da APAF — Associação Portuguesa de Analistas Financeiros (1992-1993; 2012-2015). Atualmente é Vice-Diretora (2015-2017) e Professora Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (desde 1999); Vogal do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal (desde 2014); Membro do Conselho Consultivo do Instituto de Gestão do Crédito Público (desde 2015); Diretora da Pós-Graduação em Análise Financeira (2003-2017) e da Pós-Graduação em Gestão Imobiliária (2003-2017) e Professora nos cursos de MBA, Pós-Graduação e Formação para Executivos da Porto Business School (2000-2017). Investigadora do cef.up — Centro de Investigação em Economia e Finanças da Universidade do Porto desde 2000. Tem diversos trabalhos publicados nas áreas da sua especialidade.

#### Luis Laginha de Sousa

Licenciado em Economia, pela Universidade Católica Portuguesa (1988), completou MBA na mesma Universidade (1995).

Na sua atividade profissional exerceu funções de gestão em várias empresas portuguesas e multinacionais e foi, entre outros, Diretor-adjunto do ICEP — Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal (entre 1993 e 1998); Administrador executivo da Caixaweb SGPS e de várias sociedades do grupo Caixa Geral de Depósitos (entre 2000 e 2005); *Chief Operating Officer* da Euronext Lisbon, S. A. (entre 2005 e 2010); Presidente da Euronext Lisbon, S. A. e, também, da Interbolsa, S. A. (entre 2010 e 2016); Administrador de várias sociedades do grupo Euronext (entre 2010 e 2016) em vários países europeus, tendo sido igualmente membro do *Management Committee* da NYSE Euronext. Desempenha atualmente, entre outras, as funções de *senior advisor* na STJ Advisors LLP. Desde 1995 é docente na Universidade Católica Portuguesa.

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 105/2017

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de maio de 2016, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, notificou ter a República Argentina formulado uma objeção à adesão do

Kosovo à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia, a 5 de outubro de 1961.

(Tradução)

#### Objecção

Argentina, 03-05-2016

A República Argentina reafirma a validade da Resolução 1244 (1999) do Conselho de Segurança e o princípio da integridade territorial. Por esse motivo, não reconhece o Kosovo como Estado. Assim sendo, dado que o Kosovo não é um Estado independente, não pode aderir à Convenção Apostila, tendo em conta que não reúne os requisitos previstos no artigo 12.º dessa mesma Convenção. A Argentina opõe-se, portanto, ao processo de adesão do Kosovo, visto que as disposições previstas na Convenção Apostila não se aplicarão à Argentina nem a vincularão em relação ao Kosovo.

É de sublinhar que a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, que estabelece nos artigos 76.º e 77.º a obrigação dos depositários de agirem imparcialmente no exercício das suas funções, rege o papel dos depositários. A este respeito, o Conselho dos Assuntos Gerais e Política da Conferência da Haia referiu-se especificamente a estes artigos na sua sessão de março de 2016:

«O Conselho tomou nota dos diferentes pontos de vista expressos sobre o assunto. O Conselho lembra a relevância da Convenção de Viena de 1969 sobre o Direito dos Tratados, em especial do n.º 2 do artigo 76.º e do artigo 77.º sobre as funções dos depositários e as disposições e condições da Convenção da Haia em causa. Quando, após o depósito de um instrumento de ratificação, aprovação ou adesão, receber uma objeção por parte de um Estado Contratante, nomeadamente com base na questão do estatuto de Estado, o Depositário deverá levar o assunto ao conhecimento de todos os Estados Contratantes da Convenção em causa.»

Neste contexto, a República Argentina chama a atenção do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos para o facto de a adesão do Kosovo à Convenção Apostila, não só não cumprir os requisitos do artigo 12.º dessa Convenção, como também criar um precedente negativo com respeito à Convenção e a outros tratados multilaterais que exijam o cumprimento do requisito de ser Estado como condição para se poder tornar Parte.

Face ao exposto, a República Argentina solicita ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, na sua qualidade de depositário, que considere o instrumento de adesão do Kosovo à Convenção Apostila como não tendo sido recebido.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo* n.º 148, 1.ª série, de 24 de junho de 1968, e ratificada a 6 de dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa a 4 de fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo* n.º 50, 1.ª série, de 28 de fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respetivamente nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos ter-

mos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sediadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o Despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sediadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de agosto de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

#### **Aviso n.º 106/2017**

Por ordem superior se torna público que, em 17 de julho de 2017 e em 21 de agosto de 2017, foram recebidas notas, respetivamente, pela Embaixada de Portugal em Belgrado e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República da Sérvia, nas quais se comunica terem sido cumpridas as respetivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo sobre as Atividades Remuneradas de Membros da Família do Pessoal Diplomático e Consular entre a República Portuguesa e a República da Sérvia, assinado em Lisboa, em 5 de fevereiro de 2014.

Por parte da República Portuguesa, o referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 18/2014, de 16 de maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2014.

Nos termos do respetivo artigo 12.º, o Acordo entra em vigor em 20 de setembro de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 31 de agosto de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

#### **Aviso n.º 107/2017**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de dezembro de 2015, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Montenegro, a 2 de dezembro de 2015, aderido em conformidade com o artigo 65.º, à Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos em Benefício dos Filhos e de Outros Membros da Família, adotada na Haia, a 23 de novembro de 2007.

(tradução)

#### **Adesão**

Montenegro, 02-12-2015

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º, a Convenção só entrará em vigor para o Montenegro a 1 de janeiro de 2017.

De acordo com o n.º 5 do artigo 58.º, a adesão só produzirá efeitos entre o Montenegro e os Estados Contratantes que não levantarem qualquer objeção à sua adesão no prazo de doze meses a contar da data de receção da presente notificação.

Por razões de ordem prática, neste caso, esse prazo de doze meses termina a 31 de dezembro de 2016.

#### **Reserva**

Montenegro, 02-12-2015

O Montenegro reserva o direito de limitar a aplicação da alínea 1a) do n.º 2 do artigo 2.º da Convenção a pessoas que ainda não tenham atingido a idade de 18 anos. O Montenegro não poderá reclamar a aplicação da Convenção para pessoas excluídas devido à sua idade por força da reserva.

#### **Autoridade**

Montenegro, 02-12-2015

Nos termos do artigo 4.º da Convenção, o Montenegro designa um órgão da administração pública responsável por assuntos sociais como Autoridade Central encarregue de cumprir as obrigações decorrentes da Convenção.

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Convenção, esta foi aprovada pela União Europeia em 9 de abril de 2014.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 60.º da Convenção, esta entra em vigor para a União Europeia em 1 de agosto de 2014.

A República Portuguesa está vinculada pela Convenção como resultado da aprovação por parte da União Europeia, conforme o Aviso n.º 50/2017, publicado no *Diário da República*, n.º 93, 1.ª série, de 15 de maio de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de setembro de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

#### **Aviso n.º 108/2017**

Por ordem superior se torna público que, em 23 de agosto de 2016 e em 19 de julho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Costa do Marfim e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Costa do Marfim para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Lisboa, em 17 de março de 2015.

A referida Convenção foi aprovada, pela Resolução da Assembleia da República n.º 192/2016 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61/2016, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2016.

Nos termos do seu artigo 31.º, a Convenção entra em vigor em 18 de agosto de 2017.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 1 de setembro de 2017. — A Diretora, *Susana Vaz Patto*.

#### **Aviso n.º 109/2017**

Por ordem superior se torna público que, em 5 de agosto de 2016 e em 12 de junho de 2017, foram recebidas notas, respetivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades de São Tomé e Príncipe e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridos os respetivos requisitos do direito interno de entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de



ANEXO II

(a que se refere o artigo 1.º)

FORMULÁRIO PARA PEDIDO OU NOTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DIPLOMÁTICA RELATIVO À OPERAÇÃO DE AERONAVES DE ESTADO ESTRANGEIRAS EM TERRITÓRIO NACIONAL (DIPLOMATIC CLEARANCE REQUEST/NOTIFICATION FORM FOR FOREIGN AIRCRAFT)

Formularies sections 1-13 including fields for origin, flight purpose, aircraft operator, pilot details, technical data, route, and other information.

APÊNDICE AO ANEXO II (ATTACHMENT TO DIPLOMATIC CLEARANCE REQUEST FORM/NOTIFICATION)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CARGA CONTENCIOSA OU PERIGOSA (HAZARDOUS GOODS DETAILS)

DETAILHES DO MATERIAL REFERENCIADO EM 12.A. Por favor, tenha em atenção que todos os artigos desta natureza devem ser declarados neste Apêndice, apesar de apenas os itens de Classe 1 deverem figurar na última coluna.

Table with 6 columns: Número ONU / Lista Militar Comum da UE, Designação Oficial de Transporte, Classe ou Divisão de Risco, Peso Bruto, Quantidade Líquida Total, Massa Líquida de Explosivo (Classe 1).

INDICATIVO RADIO (CALL SIGN): DATA DO VOO (DATE OF FLIGHT):

ANEXO III

(a que se refere o artigo 1.º)

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DIPLOMÁTICA RELATIVA À DESLOCAÇÃO POR VIA TERRESTRE DE FORÇAS ESTRANGEIRAS EM TERRITÓRIO NACIONAL (DIPLOMATIC CLEARANCE REQUEST FORM FOR FOREIGN TROOPS TO ENTER AND MOVE IN PORTUGUESE TERRITORY BY LAND)

Formularies sections 1-16 including classification, arrival/departure data, itinerary, vehicle identification, and contact information.

Apêndice 1 ao ANEXO III Attachment 1

Identificação das viaturas (Vehicles Identification)

Table with 4 columns: Nr., Tipo de viatura (vehicle type), Marca da viatura (vehicle brand name), Modelo da viatura (vehicle model), Matrícula (license plate/registration number).



Apêndice 10 ao ANEXO III  
Attachment 10

Declaração de responsabilidade do Estado de origem da força  
(Declaration of responsibility from the Government of the State of origin of the force)

O Governo do Estado de origem garante (The Government of the State of origin guarantees that):

- a) Que qualquer equipamento de informação, aquisição de objetivos, vigilância, reconhecimento e de recolha de dados de qualquer natureza, de guerra eletrónica, ou sistemas de autodefesa, está desligado, inativo, em segurança ou em modo de espera enquanto a força estrangeira permanece em território português (Any equipment for information, target acquisition, surveillance, reconnaissance, data collection of any nature, of electronic warfare, self-defence systems, is turned off, inactive, in safety or in stand-by mode while the force is in Portuguese territory).
- Não aplicável (Not applicable)  - Aplicável (Applicable) - Ver Apêndice 9 (See Attachment 9)
- b) Que a carga transportada está acomodada de acordo com as melhores práticas europeias para acondicionamento da carga nos transportes rodoviários (The transported cargo is placed according to the best European practices for cargo security in road transport).
- c) Que durante a permanência da força em território português são tomadas todas as medidas e observados todos os procedimentos estabelecidos pela legislação portuguesa e comunitária para a segurança da carga (During the stay in Portuguese territory all measures are taken, and all procedures established by Portuguese and EU Community legislation for cargo security are observed).
- d) Que não são efetuadas quaisquer descargas que afetem o meio ambiente (The force shall not execute discharges that affect the environment).
- e) Que as autoridades portuguesas são imediatamente informadas acerca de qualquer evento que afete a segurança da carga (The Portuguese authorities shall be warned at once in case of any event that affects the cargo security).
- f) Que o Estado de origem assume inteira responsabilidade, salvo convenção internacional celebrada com o Estado português em sentido diferente (The State of origin takes full responsibility, unless otherwise provided in an international treaty with the Portuguese State):
  - i) Por todos os danos derivados de atos ou omissões, que não sejam resultantes da aplicação de um contrato, no desempenho de funções oficiais de um membro da força, ou derivados de qualquer outro ato, omissão ou incidente de que uma força seja legalmente responsável e que tenha causado prejuízo no território português (For any claims, other than contractual claims, arising out of acts or omissions of members of the force, including civilian component, executed in the accomplishment of official duty, or out of any other act, omission or occurrence for which a force or civilian component is legally responsible, and causing damage in Portuguese territory);
  - ii) Por todos os danos de qualquer natureza provenientes de acidente originado pela carga da força (For any damage arising of accidents caused by the force's cargo);
  - iii) Pela imunização e remoção de carga suscetível de causar riscos, afetar a segurança de pessoas e bens, ou provocar danos de qualquer natureza (For the immunization and removal of cargo that may cause risks, affect the security of people and good, or cause damages of any nature).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE SOLICITANTE  
(Signature of the Applicant's Representative)

DATA (DATE): \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Apêndice 11 ao ANEXO III  
Attachment 11

Pedidos adicionais  
(Additional requests)

Preencher apenas se considerado necessário  
(Fill out only if required):

- a) Ligar equipamentos de informação, aquisição de objetivos, vigilância, reconhecimento e de recolha de dados de qualquer natureza, de guerra eletrónica, ou sistemas de autodefesa (Turn on equipment for information, target acquisition, surveillance, reconnaissance, data collection of any nature, of electronic warfare, self-defence systems).

Justificação (Justification):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- b) Realização de exercícios de tiro, de lançamento de quaisquer armas, de projetores e quaisquer outros de carácter militar (Shooting exercises, launching of any weapons, projectors or any other military equipment):

Justificação (Justification):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- c) Missões fotográficas ou de sondagem do subsolo (Photographic or subsoil survey missions).

Justificação (Justification):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

- d) Saídas dos membros da força estrangeira das bases militares, em licenças (Allowing members of the force to leave military bases on leave).

Justificação (Justification):

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

*I SÉRIE*



Depósito legal n.º 8814/85    ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---